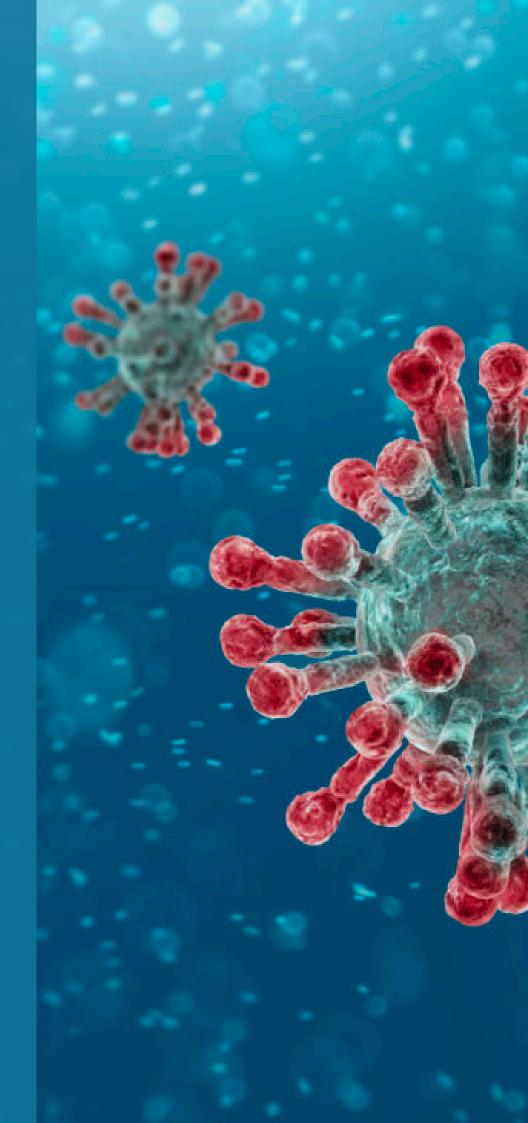
DINIS
LUCAS
&
ALMEIDA
SANTOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL BOUTIQUE LAW FIRM

NewsLetter 27.03.2020



Regime excecional e temporário de cumprimentos de obrigações fiscais e contribuições sociais DL 10-F/2020 de 27 de março de 2020 - Alteração

Governo flexibiliza pagamento de impostos e contribuições

- O presente decreto lei estabelece um regime de flexibilização dos pagamentos relativos a **Imposto sobre** o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) a cumprir no segundo trimestre de 2020; (abril, maio e junho);
- Um regime de pagamento diferido das contribuições devidas pelas entidades empregadoras e pelos b) trabalhadores independentes;
- A aplicação aos planos prestacionais em curso na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e na Segurança Social (SS) do regime previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;
- A suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela AT e dos processos de execução por dívidas à segurança social até 30 de junho de 2020, caso o regime aprovado no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março cesse em data anterior;
- A prorrogação extraordinária das prestações por desemprego e de todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30 de junho de 2020, bem como a suspensão das reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social;
- A possibilidade de diferimento e flexibilização do pagamento das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS).

A lei prevê a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo das empresas "abrangidas por qualquer uma das medidas previstas na portaria" que foi aprovada para fazer face à epidemia.







A flexibilização do pagamento de impostos

Pagamento de IVA e Retenção na fonte - A quem se aplica?

Automaticamente a:

- Sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até € 10 000 000,00 em 2018;
- Sujeitos passivos cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, na sua redação atual;
- Sujeitos passivos que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019;
- Sujeitos passivos que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

A requerimento do sujeito passivo:

• Quando declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do

NOTA: Ao contrário do regime normal o plano prestacional não esta dependente da prestação de garantias.

- Pagamento de IVA e retenção na fonte Quando deverão ser cumpridas as obrigações de pagamento de retenções na fonte de IRS, IRC e Iva, no caso dos sujeitos passivos supramencionados?
- Nos termos e nas datas previstos nos artigos 98º do CIRS, 94º do CIRC e artigo 27º do IVA; (para retenção na fonte IRS e IRC ate da 20 do mês seguinte, para o Iva até ao dia 15 do 2mais mês seguinte - regime de iva mensal ou até dia 29 do 2 mês seguinte (regime de lva trimestral);







lewsletter - COVID



27.03.2020

• Em três ou seis prestações mensais, sem juros (no anterior diploma de 18 de março previa-se que o pagamento de 6 prestações implicava o pagamento de juros nos três últimos meses, neste novo diploma o sujeito passivo poderá optar por pagar em 6 meses sem juros e sem prestação de garantias).

Pagamento de IVA e retenção na fonte - Quando se vencem as prestações?

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos pra pagamento em prestações em 3 ou 6 meses devera ser apresentado via eletronicamente até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

A flexibilização do pagamento de impostos

Contribuições Sociais - A quem se aplica?

Às entidades empregadoras dos setores privado e social com:

- a) Menos de 50 trabalhadores:
- b) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido desde que demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa;







c) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido desde que demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

NOTA: É nosso entendimento que a quebra na faturação referida nas alíneas a) e b) deverá ser aferida mensalmente, e só nos meses em que se verifique, é que os sujeitos passivos poderão beneficiar do diferimento do pagamento das contribuições.

- 2. Contribuições Sociais Quando deverão ser cumpridas as obrigações no caso dos sujeitos passivos supramencionados?
- As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas nos seguintes termos:
 - a) Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
 - b) O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro (opção de pagamento em três meses) de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.
- Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento previsto no presente artigo inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.
- O diferimento do pagamento de contribuições previsto no presente artigo não se encontra sujeito a requerimento, contudo em **julho de 2020** as entidades empregadoras deverão indicar na SS direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar se três ou seis prestações.





Vewsletter - COVID



27.03.2020

Contribuições Sociais - Trabalhadores Independentes:

• O diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020 e as contribuições podem ser pagas nos termos dos números anteriores.

Prescreve ainda o diploma em análise:

- Suspensão de planos prestacionais e suspensão de processos até dia 30 de junho de 2020;
- Prorrogação extraordinária de prestações sociais (prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência) cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30-06-2020

Refira-se que no âmbito de IRS já foram tomadas as seguintes medidas:

• O pagamento especial por conta a efetuar em março pode ser efetuado até 30 de junho de 2020.

No âmbito de IRC:

- A entrega de declaração periódica de rendimentos de IRC relativamente ao período de tributação de 2019 pode ser efetuada até 31 de junho de 2020
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.









Senior Partner margarida.santos@dlas.pt

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt





